



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei Complementar nº 10/2021

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Altera a Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR nº 350**

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. O Município deverá exercer suas atividades atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos ao desenvolvimento integrado da comunidade, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Estatuto da Cidade e das diretrizes que representam os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, com os seguintes objetivos gerais:” (NR)



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Fica acrescentado o Capítulo II-A, ao Título III, da Lei Complementar nº 254, de 05 de junho de 2007, contendo o Art. 36-A e seus parágrafos 1º e 2º, e o Art. 36-B e seus parágrafos 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO II-A

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 36-A** O Município de Caçapava, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, formulará sua Política Municipal de Mobilidade Urbana e aprovará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana seguindo os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor de Desenvolvimento e nas leis superiores, pertinentes à política de mobilidade urbana, de qualquer nível de governo, que definam como marco regulatório obrigatório para o planejamento e execução de serviços referentes à sua implantação.

§ 1º. Política Municipal de Mobilidade Urbana objetiva a integração do planejamento urbano, transporte e trânsito, observando os princípios de inclusão social e da sustentabilidade ambiental, tendo como preceito a priorização do transporte coletivo e não motorizado na matriz de deslocamentos da população.

§ 2º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana definirá, por meio de lei específica, os princípios, diretrizes e objetivos gerais da Mobilidade Urbana municipal, sendo o Plano Municipal de Mobilidade o instrumento de efetivação das ações necessárias a sua implementação.

**Art. 36-B** O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana - SIMMU estará composto, mas não se limitando, pelos seguintes elementos:

**I** - Sistema Viário Municipal e sua Hierarquização Viária;

**II** - Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, outorgado em concessão;

**III** - Sistema de Transporte Público Individual de Passageiros, outorgado em permissão ou autorização;

**IV** - Sistema de Transporte Privado Individual de Passageiros, realizado por meio de aplicativos para dispositivos móveis (smartphones);



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**V** - Sistema de Transporte Fretado de Passageiros;

**VI** - Sistema de Transporte Fretado de Cargas Urbanas, realizado por veículos do tipo motocicletas ou assemelhados;

**VII** - Sistema de Transporte Escolar, público e serviços outorgados em permissão ou autorização;

**VIII** - Sistema de Estacionamento Público, Público Remunerado, Privado e Privado de Uso Público;

**IX** - Sistema de Transporte de Cargas, realizado por veículos pesados e/ou cargas perigosas ou nocivas para a saúde, incluindo as rotas disponíveis para trânsito de veículos e as características dos locais de armazenamento;

**X** - Sistema de Transporte de Cargas Urbanas, incluindo as rotas disponíveis para trânsito de veículos, as restrições de horários e os locais permitidos;

**XI** - Sistema Ciclovitário Municipal;

**XII** - Sistema de Circulação para Pedestres;

**XIII** - Sistema de Acessibilidade aos Espaços Públicos;

**XIV** - Sistema de Recolhimento e Leilão de Veículos abandonados em via pública ou retirados de circulação por infrações às normas de trânsito;

**XV** - Sistema de Recolhida de Entulho e Materiais sobrantes de obra por Caçambas Metálicas;

**XVI** - Sistema Ferroviário no espaço urbano;

**XVII** - Sistema de Circulação Restrita e/ou Controlada;

**XVIII** - Sistema de Combate ao Transporte Clandestino e/ou irregular de passageiros e cargas;

**XIX** - Sistema de Educação de Trânsito;



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rodoviário Municipal;

**XX** - Infraestrutura de Mobilidade Urbana, incluindo o Terminal

**XXI** - Tecnologia aplicada à Mobilidade Urbana;

**XXII** - Sistemas que demandam a colaboração de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e/ou Federal, como rodovias federais e estaduais, entre outros.

§ 1º. Os sistemas pertencentes à Mobilidade Urbana do Município de Caçapava deverão ser regulamentados em norma específica e em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana estabelecerá as diretrizes para sua efetiva integração com as normas de ordenamento urbanístico e planos setoriais afins.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de março de 2022.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**